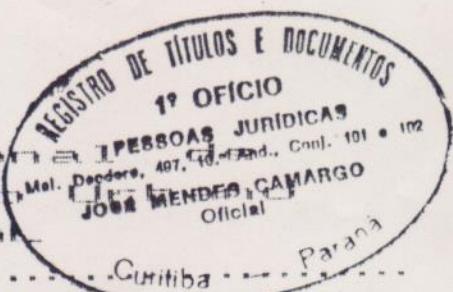


Instituto Internacional de
Gestão Técnica do Meio Ambiente
GTU - INTERNATIONAL



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO GTU - INTERNATIONAL

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e três, às vinte horas, no Salão Fórum do Grande Hotel Rayon, na rua Visconde de Nacar, número 1424, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, Brasil, reuniram-se em Assembléia as pessoas ao final nominadas, signatárias desta Ata, com a finalidade de (1) deliberar sobre a constituição da sociedade civil "INSTITUTO INTERNACIONAL DE GESTÃO TÉCNICA DO MEIO URBANO-GTU INTERNATIONAL", (2) aprovar o respectivo Estatuto Social e (3) deliberar sobre os atos decorrentes. A Assembléia foi presidida pelo Prefeito Municipal de Curitiba, Sr. Raphael Greca de Macedo, que procedeu a abertura dos trabalhos, agradecendo a presença de todos e informando que a convocação fora feita através de carta aos interessados na criação da nova entidade e também aos que haviam participado dos entendimentos relativos à sua constituição e à redação do Estatuto do GTU - INTERNATIONAL, esclarecendo que o objetivo maior do evento seria a concretização de um ideal comum, relativo à criação de uma sociedade civil sem fins lucrativos, que viesse contribuir para a integração e consolidação das atividades de educação, ensino e pesquisa e de apoio ao desenvolvimento, tendo por finalidade conceber, desenvolver e executar atividades ligadas à gestão técnica do meio urbano, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico, social, tecnológico e ambiental auto-sustentado. Após pronunciamentos diversos, o Sr. Presidente da Assembléia solicitou a manifestação dos presentes a respeito da constituição do GTU - INTERNATIONAL e sobre o seu Estatuto Social, documento esse que havia sido elaborado conjuntamente e que já era de conhecimento de todos. Na sequência deliberaram os presentes em aprovar a constituição do "INSTITUTO INTERNACIONAL DE GESTÃO TÉCNICA DO MEIO URBANO - GTU INTERNATIONAL" e o respectivo Estatuto Social, o qual é parte integrante e transscrito ao final desta Ata. Em seguida o Sr. Presidente informou que a Assembléia, obediente ao Estatuto ora aprovado, deveria proceder a aleiação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da nova entidade. Após as deliberação pertinentes, a Assembléia elegeu as pessoas nominadas e qualificadas no Anexo I desta Ata, para comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal da sociedade, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no início de 1995, conforme Artigo 19 do Estatuto. Encerrados os pronunciamentos e nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a todos pelo apoio e colaboração, declarando encerrada a Assembléia, da qual é lavrada a presente Ata, que é pelos presentes ao final assinada, após a transcrição do Estatuto, feita a seguir.

R.W.

INSTITUTO INTERNACIONAL DE
GESTÃO TÉCNICA DO MEIO URBANO
— GTU INTERNATIONAL —

Estatuto Social

Capítulo I
DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O INSTITUTO INTERNACIONAL DE GESTÃO TÉCNICA DO MEIO URBANO - GTU INTERNATIONAL, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, regendo-se por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O GTU INTERNATIONAL caracteriza-se como uma instituição de educação, ensino e pesquisa e de apoio ao desenvolvimento, tendo por finalidade conceber, desenvolver e executar atividades ligadas à gestão técnica do meio urbano, tendo em vista a promoção do desenvolvimento econômico, social, tecnológico e ambiental auto-sustentado.

Artigo 3º - O GTU INTERNATIONAL poderá desenvolver as suas atividades em todo e qualquer local, através de representações que venha a estabelecer, a critério do Conselho Deliberativo.

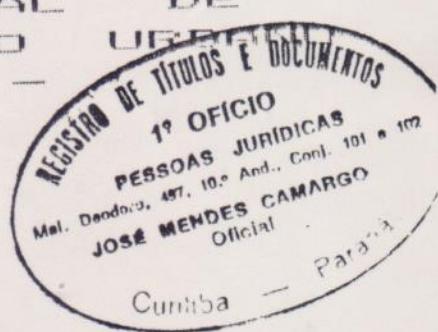
Artigo 4º - Para atender as suas finalidades, o GTU INTERNATIONAL atuará de forma a alcançar, entre outros, os seguintes objetivos:

I - treinar e capacitar profissionais de alto nível, através de programas de formação e reciclagem de pessoal, em gestão técnica do meio urbano, contando, para isso, com a participação dos melhores especialistas da área;

II - buscar a fixação, ampliação e reprodução dos conhecimentos de gestão técnica do meio urbano, pela efetiva integração das Universidades e outras entidades de ensino e de pesquisa, aos projetos e programas desenvolvidos;

III - promover eventos, cursos e seminários, que contribuam para a promoção e disseminação do conhecimento nessa área;

IV - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos inovativos de gestão técnica urbana, compatíveis com as melhores técnicas internacionais;



R.W.

.....
V - contribuir para melhorar significativamente a técnica do meio urbano, através do desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas voltadas para as necessidades regionais — Pará

VI - promover e difundir técnicas avançadas de gestão urbana, através do intercâmbio com outros centros similares;

VII - contribuir para o desenvolvimento de projetos cooperativos, otimizando os recursos materiais e humanos, disponíveis nas respectivas instituições participantes;

VIII - promover e incentivar a criação e o fortalecimento de novas estruturas e organismos de planejamento e de gestão urbana;

IX - oferecer meios e condições de atrair e fixar, no seu quadro técnico ou junto ao quadro de outras entidades do setor, profissionais altamente especializados que atualmente desenvolvem seus trabalhos em outros locais;

X - propiciar o desenvolvimento das "cidades internacionais", aptas a interagir na disseminação e absorção de tecnologias e técnicas de gestão urbana.

Capítulo II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - São Associados Fundadores do GTU INTERNATIONAL e componentes natos do seu quadro social:

I - Entidades do Brasil:

- * Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- * Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB/CT;
- * Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC;
- * Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba-IPPUC;
- * Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR
- * Universidade Livre do Meio Ambiente

II - Entidades da França:

- * Centre International pour la Formation du Personnel Territorial;
- * Université de Technologie de Compiègne - UTC;
- * Ville Nouvelle de Marne la Vallée;

RLW.



.....
III - Entidades da Polônia:

- * Akademia Sztuk Pięknych;
- * Politechnika Krakowska;
- * Urzad Miasta Krakowa.



Parágrafo Primeiro - A admissão de novos Associados, ~~aos quadros~~ do GTU INTERNATIONAL, será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A critério do Conselho Deliberativo, até o prazo de um ano da data da fundação do GTU INTERNATIONAL, poderão ser aceitos novos associados, na categoria de Associados Fundadores.

Artigo 6º - São direitos dos Associados do GTU INTERNATIONAL:

- I - participar das atividades desenvolvidas pelo GTU INTERNATIONAL;
- II - ser votado para os cargos do GTU INTERNATIONAL, observado o disposto no Capítulo V deste Estatuto;

Parágrafo Primeiro - Os Associados Fundadores têm ainda o direito de votar nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - Os programas, projetos ou serviços desenvolvidos aos Associados têm prioridade e serão estabelecidos mediante comum acordo, inclusive quanto aos aspectos financeiros.

Artigo 7º - São deveres dos associados do GTU INTERNATIONAL:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- II - honrar os compromissos assumidos para com o GTU INTERNATIONAL;
- III - promover e divulgar os objetivos e as finalidades do GTU INTERNATIONAL.

Parágrafo Único - Os Associados Fundadores não são caracterizados como mantenedores do GTU INTERNATIONAL.

Capítulo III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 8º - O patrimônio do GTU INTERNATIONAL é constituído por:

R.W.



-5-

I - bens e direitos recebidos em doação;

II - doações patrimoniais, bem como auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;

III - aquisições patrimoniais efetivas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais de vulto só poderão ser onerados ou alienados com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Os recursos financeiros do GTU INTERNATIONAL serão provenientes de:

I - taxas, matrículas, mensalidades ou anuidades, a serem fixadas;

II - convênios ou contratos celebrados com outras instituições públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de programas, projetos, serviços ou outras atividades específicas;

III - venda de publicações e de material de difusão de informações técnicas;

IV - direitos autorais sobre obras, projetos ou serviços de gestão técnica do meio urbano ou ainda dos royalties decorrentes;

V - doações e contribuições a qualquer título, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;

VI - eventuais rendas do seu patrimônio, inclusive o produto de operações no mercado financeiro e mobiliário;

VII - contribuições de manutenção, quando houver;

VIII - outras rendas.

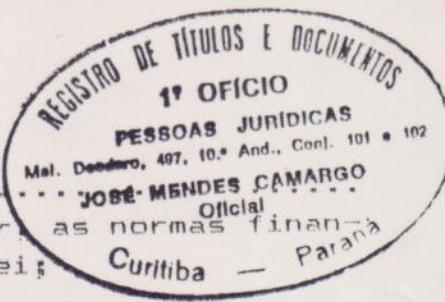
Capítulo IV DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 10. - O regime financeiro do GTU INTERNATIONAL obedecerá a legislação aplicável e também os seguintes critérios:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro;

RW.

.....
II - o GTU INTERNATIONAL obedecerá, no que couber, as normas financeiras, orçamentárias e contábeis previstas em lei;



III - todos os recursos financeiros serão geridos e depositados em estabelecimento de crédito em nome do GTU INTERNATIONAL, salvo casos específicos impostos por agentes de financiamento ou de fomento à Pesquisa & Desenvolvimento;

IV - o pagamento das despesas do GTU INTERNATIONAL será centralizado em órgão próprio da administração, obedecendo o seu processamento às normas e ao regime financeiro estabelecido pela Diretoria Executiva;

V - o GTU INTERNATIONAL não poderá distribuir eventuais superavits, em nenhuma hipótese, ou fazer investimentos imobiliários alheios às suas finalidades estatutárias.

Artigo 11. - Periódicamente, conforme determinação do Conselho Deliberativo e segundo as normas legais atinentes à espécie, a Diretoria Executiva deverá coordenar a elaboração do Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados, encaminhando-os aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e mantendo-os disponíveis para análise dos Associados.

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO GTU INTERNATIONAL

Artigo 12. - O GTU INTERNATIONAL é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Deliberação:

- * Assembléia Geral;
- * Conselho Deliberativo.

II - Órgão de Direção e Execução:

- * Diretoria Executiva.

III - Órgãos de Assessoramento e Fiscalização:

- * Conselho Técnico-Científico;
- * Conselho Fiscal.

7W.

.....
SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Artigo 13. - A Assembléia Geral é o orgão soberano máximo do GTU INTERNATIONAL, sendo composta por todos os seus Associados.

Parágrafo Único - Somente os Associados Fundadores podem votar nas Assembléias Gerais.

Artigo 14. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for convocada, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação.

Parágrafo Único - Das deliberações da Assembléia Geral, que serão sempre restritas à ordem do dia ou aos assuntos a serem tratados, serão lavradas atas, colocando-se aos Associados certidões das mesmas, quando solicitado.

Artigo 15. - É de competência exclusiva da Assembléia Geral a aprovação do Relatório de Atividades do período findo, das contas do exercício social e a eleição e destituição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único - A alteração dos objetivos ou a dissolução ou extinção do GTU INTERNATIONAL, com a consequente destinação do seu patrimônio, somente ocorrerá por deliberação de no mínimo dois terços da Assembléia Geral, em sessão especialmente convocada para este fim.

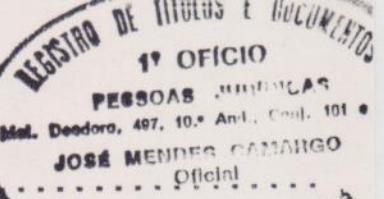
Artigo 16. - A convocação extraordinária da Assembléia Geral dar-se-á:

I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho, ou, no caso de impedimento deste último, pela Diretoria Executiva;

II - por iniciativa de pelo menos um terço dos Associados.

Artigo 17. - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual convidará um associado ou membro da administração para servir como Secretário.

7W.



-8-

.....

Artigo 18. - O edital de convocação das Assembléias Gerais deve parâmetros conter a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados, e ser encaminhado a todos os Associados com prazo mínimo de antecedência de 1 (um) mês, mediante comprovação da entrega; indicará ainda as informações sobre a segunda convocação.

Parágrafo 1º - Em cada Assembléia, os Associados poderão ser representados por procuradores específicos ou por pessoas indicadas por correspondência formal anterior à Assembléia.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 19. - O Conselho Deliberativo não é remunerado e seus membros são eleitos e empossados pela Assembléia Geral, todos com mandato de dois anos, com recondução permitida. É composto por um representante de cada um dos Associados Fundadores e um representante da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Em caso de vaga no Conselho Deliberativo, o próprio Conselho deverá, a seu critério, indicar substituto, que assumirá o cargo "ad referendum" da Assembléia Geral e completará o mandato do substituído.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares dentre os membros do Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

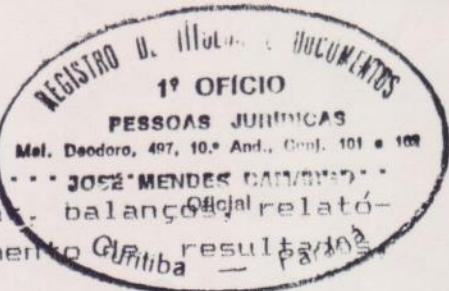
Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente, pelo seu Vice-Presidente, pela Diretoria Executiva ou por pelo menos um terço dos Conselheiros, sempre com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação, uma hora após, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 20. - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - analisar e aprovar o Plano Estratégico do GTU INTERNATIONAL, a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

.....

TLW.



-9-

.....
II - tomar conhecimento dos orçamentos, contas, balanços, relatórios de atividades e outras peças de acompanhamento encaminhados pela Diretoria Executiva;

III - analisar e aprovar o Plano de Ação da Diretoria Executiva, verificando, entre outras coisas, a sua coerência com o Plano Estratégico;

IV - nomear os membros da Diretoria Executiva;

V - avaliar e aprovar a tabela de remuneração dos cargos e funções permanentes do GTU INTERNATIONAL.

VI - analisar e aprovar as propostas de alterações estatutárias a serem submetidas à Assembleia Geral;

VII - deliberar previamente sobre a aquisição, oneração e alienação dos bens imóveis e outros bens patrimoniais de vulto e sobre investimentos mobiliários de alto risco;

VIII - aprovar ou rejeitar as propostas de ingresso de novos Associados, submetidas pela Diretoria Executiva;

IX - sancionar a concessão de prêmios às pessoas físicas e jurídicas que se destacarem na sua atuação profissional, nas áreas de interesse do GTU INTERNATIONAL;

X - definir quais as contribuições atribuídas a cada classe de Associados;

XI - contratar, mediante processo licitatório, auditoria externa;

XII - a representação institucional da entidade;

XIII - resolver os casos omissos deste Estatuto.

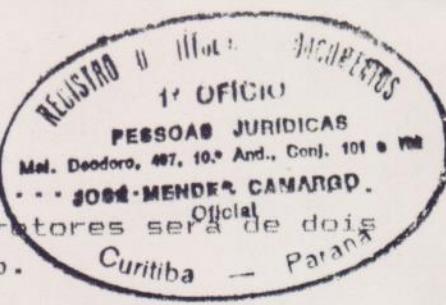
SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21. - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração e supervisão das gestões operacionais do GTU INTERNATIONAL, será constituída por dois Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Executivo, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo

RW.

.....
Conselho Deliberativo. O mandato básico dos Diretores será de dois anos e coincidirá com o do Conselho Deliberativo.



Artigo 22. - A Diretoria Executiva será escolhida dentre pessoas indicadas pelos Associados do GTU INTERNATIONAL.

Artigo 23. - Compete à Diretoria Executiva gerir a operacionalização das atividades necessárias ao desenvolvimento e ao sucesso do GTU INTERNATIONAL, com observância das orientações que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Compete aos Diretores Presidente e Executivo orientar e supervisionar todas as atividades técnicas e administrativas a serem desenvolvidas.

Parágrafo 2º - Todos os documentos que importem em obrigações ou responsabilidades, tais como escrituração de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e demais documentos aqui não especificados, serão obrigatoriamente assinados em conjunto pelos dois Diretores, ou por um Diretor em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que uma das assinaturas, em qualquer dos casos, poderá ser de um procurador, legalmente constituído, com poderes específicos.

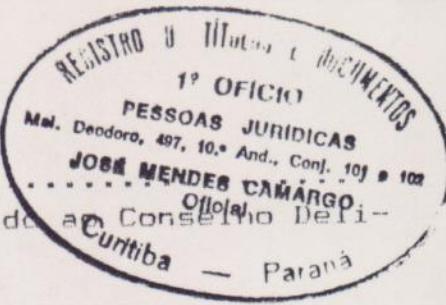
Parágrafo 3º - As procurações outorgadas pelo GTU INTERNATIONAL serão sempre por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitada a um ano.

Artigo 24. - A representação do GTU INTERNATIONAL em juízo e em suas relações com terceiros, bem como a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento e ao normal desenvolvimento de suas atividades, compete ao Diretor Presidente e, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Executivo, ou ainda a procurador com poderes específicos para tanto.

Artigo 25. - É necessária a autorização prévia do Conselho Deliberativo para a celebração de empréstimos e de financiamentos com retorno perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem constituição de garantias incidentes sobre bens pertencentes ao GTU INTERNATIONAL, mediante hipoteca ou outros gravames.

Artigo 26. - Compete à Diretoria Executiva do GTU INTERNATIONAL:
.....

7W.



-11-

-
- I - elaborar o Plano Estratégico a ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- II - elaborar e implementar o Plano de Ação anual, em consonância com o Plano Estratégico;
- III - propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, alterações estatutárias do GTU INTERNATIONAL, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV - analisar em primeira instância as propostas de novos associados quanto às suas qualificações e demais requisitos, emitindo parecer e encaminhando ao Conselho Deliberativo para a apreciação final;
- V - supervisionar a administração dos ativos do GTU INTERNATIONAL, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;
- VI - firmar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso do GTU INTERNATIONAL;
- VII - decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- VIII - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo os relatórios de atividades e as prestações de contas do GTU INTERNATIONAL;
- IX - propor a definição dos critérios e normas que regerão os quadros do pessoal técnico e administrativo do GTU INTERNATIONAL, bem como sua remuneração, à aprovação do Conselho Deliberativo;
- X - executar a atração, seleção, contratação, demissão, dispensa e administração dos recursos humanos do quadro permanente e de colaboradores eventuais, necessários às atividades.
- XI - coordenar a administração geral do GTU INTERNATIONAL;
- XII - executar e fazer executar as resoluções do Conselho Deliberativo;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo e resolver os casos omissos, na sua esfera de competência.

Artigo 27. - Ocorrendo vaga na Diretoria, incumbirá ao Conselho De-

.....

RW.

..... liberativo a nomeação de novo Diretor, que completará o mandato básico do substituído.

Artigo 28. - Os Diretores do GTU INTERNATIONAL são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 29. - O Conselho Técnico-Científico do GTU INTERNATIONAL é o orgão de assessoramento para análise e reflexão sobre assuntos técnicos, científicos e estratégicos de interesse do GTU INTERNATIONAL, sendo formado por personalidades nacionais ou internacionais que atuem no setor, a serem nomeados pelo Conselho Deliberativo, por ato de seu Presidente.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Dentre suas atribuições, compete aos membros do Conselho Técnico-Científico representar o GTU INTERNATIONAL em simpósios, conferências ou outros eventos, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira do GTU INTERNATIONAL, é constituído de três membros efetivos e seus respectivos suplentes.

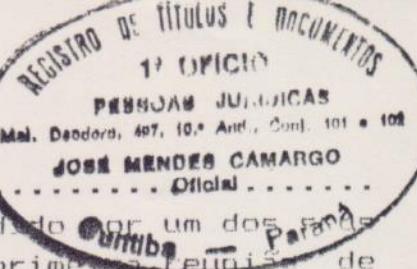
Parágrafo 1º - Os membros, tanto efetivos quanto suplentes, serão pessoas de nível superior, ligados à área de Contabilidade e à área de Administração ou Economia.

Parágrafo 2º - Os membros efetivos e suplentes são eleitos e destituídos pela Assembléia Geral do GTU INTERNATIONAL.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes é de dois anos, podendo ocorrer a recondução sucessiva somente uma vez.



RW



Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos membros, escolhidos por eles e dentre eles, na primeira reunião de cada ano.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando se fizer necessário, sendo convocado pelo seu Presidente; a primeira reunião do Conselho Fiscal, quando será escolhido o seu Presidente, será convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 6º - Em casos de vacância, renúncia ou impedimento, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente, até o término do período para o qual foi nomeado.

Artigo 31. - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e aprovar os balancetes;

II - emitir parecer sobre o balanço anual, sobre as contas e os atos econômicos e financeiros do GTU INTERNATIONAL;

III - examinar os registros e documentos legais do GTU INTERNATIONAL;

IV - registrar, em livros de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado sobre as operações do exercício, tomando por base as contas e balanço do GTU INTERNATIONAL e as informações e esclarecimentos da Diretoria Executiva;

V - apontar as falhas constatadas, sugerindo medidas corretivas;

VI - assessorar-se, a seu critério, de empresa especializada de auditoria; no caso, a contratação deverá atender ao disposto no Inciso XI do Artigo 20.

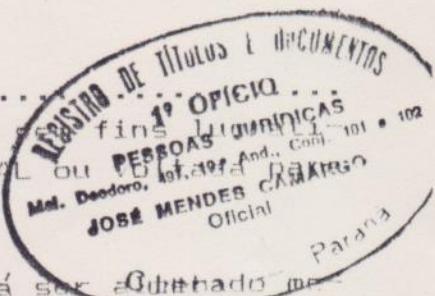
Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32. - A extinção do GTU INTERNATIONAL somente poderá ocorrer nos casos previstos no Código Civil e mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do GTU INTERNATIONAL, seu patrimônio não poderá revertar aos associados e depois de pagas todas

RW

as dívidas e obrigações, destinar-se-á a entidade a fins
vivos, com objetivos semelhantes ao GTU INTERNATIONAL ou
Pesquisa & Desenvolvimento tecnológico.



Artigo 33. - O presente Estatuto somente poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria Executiva ou por proposta de Comissão especialmente designada pelo Conselho Deliberativo ou por convocação nos termos deste Estatuto, dependendo, em qualquer caso, de deliberação de pelo menos dois terços dos membros da Assembléia Geral, em sessão extraordinariamente convocada para este fim.

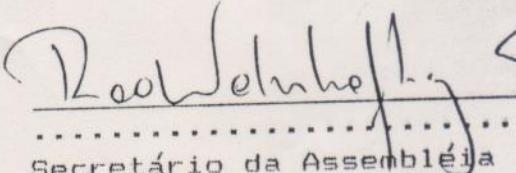
Artigo 34. - Os associados não respondem, total ou subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo GTU INTERNATIONAL.

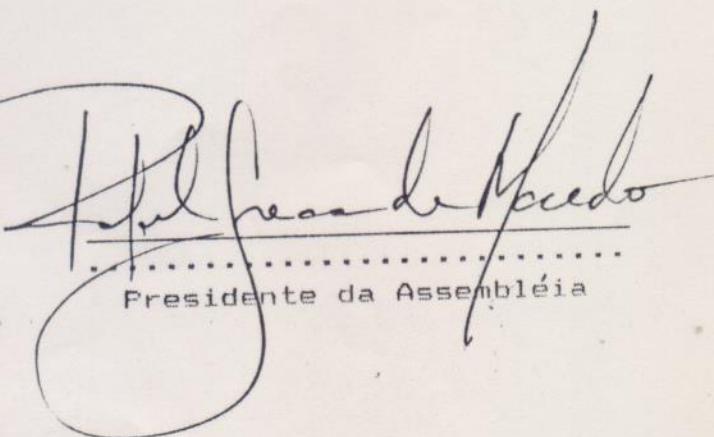
Artigo 35. - Os administradores do GTU INTERNATIONAL não respondem isolada nem subsidiariamente pelo patrimônio deste, nem pelas suas obrigações, salvo nos casos de excesso de mandato.

Artigo 36. - Os membros do primeiro Conselho Deliberativo e do primeiro Conselho Fiscal são eleitos e empossados nesta data, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no início de 1995.

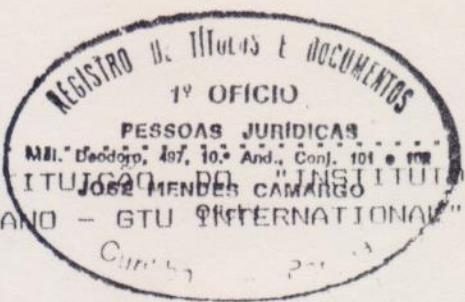
Parágrafo Único - O representante da Diretoria Executiva no Conselho Deliberativo será indicado e empossado pelo próprio Conselho, por ocasião da primeira reunião.

Curitiba, 18 de agosto de 1993.


Raul Wehnhoff
Secretário da Assembléia


Raul Freire de Macedo
Presidente da Assembléia

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO INTERNACIONAL DE GESTÃO TÉCNICA DO MEIO URBANO - GTU INTERNATIONAL



Domicílio do Instituto Internacional de Gestão Técnica do Meio Urbano - GTU INTERNATIONAL, junto à sede da Pontifícia Universidade Católica do Paraná:

* Rua Imaculada Conceição, 1155 - Edifício da Administração da PUC/PR - Bairro do Prado Velho - Fone (55.41)322-1515 ramal 318 - Fax (55.41)225-4373 - Caixa Postal 16210 80215-901 Curitiba - Paraná - Brasil

Presidente do Conselho Deliberativo e Diretor Presidente do GTU-INTERNATIONAL:

* MAX HEINRICH SCHAEgger, alemão, casado, professor pesquisador, domiciliado à rua Séverine, nº 12, na cidade de Pierrefonds, França, portador do passaporte nº 3510015450 da República Federal da Alemanha.

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do GTU-INTERNATIONAL:

* RAMIRO WAHRHAFTIG, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado à rua Almirante Tamandaré, nº 1442, aptº 31, em Curitiba/PR, Brasil, portador da identidade RG nº 952.291/PR e CPF nº 321.770.549-15.

07/06/01

Diretor Executivo do GTU-INTERNATIONAL:

* CESAR AUGUSTO DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado à rua do Herval, nº 890, em Curitiba/PR, Brasil, portador da identidade RG nº 781.190-0 e CPF nº 186.123.859-20.

CONSELHO FISCAL DO GTU-INTERNATIONAL:

01 - Eloir Pereira - COHAB/CT

Suplente: Valmir Augusto Detzer - Univ. Livre do Meio Ambiente

02 - Herbert Antonio Age José - COMEC

Suplente: Roberto Borges França - PUC/PR

03 - Carlos Antonio do Nascimento Beyersdorff - CITPAR

Suplente: Eric Kerin - IPPUC

7/6/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
E O INSTITUTO INTERNACIONAL DE GESTÃO
TÉCNICA DO MEIO URBANO GTU-
INTERNATIONAL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano
de hum mil e novecentos e noventa e três, na cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná,
na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº.
76.105.618/001-88, com sede à Rua do Centenário, nº. 2171, doravante denominado
MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, CPF/MF nº. 302.022.999-53, assistido pelo Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Serviços Urbanos, **JURIDES CALDART**, CPF/MF
nº. 302.027.879-15 e pelo Secretário de Planejamento **RODOLPHO HUMBERTO RAMINA**, CPF/MF nº. 307.904.929-20 e de outro lado o **INSTITUTO INTERNACIONAL DE GESTÃO TÉCNICA DO MEIO URBANO - GTU-INTERNATIONAL**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de
Curitiba - Pr, com estatutos registrados no 1º. Ofício do Cartório de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.570 do Livro "A", adiante denominado simplesmente **GTU-INTERNATIONAL**, neste ato representado pelo Vice-Presidente do Conselho
Deliberativo, **RAMIRO WAHRHAFTIG** e pelo seu Diretor Executivo, **CESAR AUGUSTO DE CAMPOS**, ajustaram e acordaram celebrar o presente convênio, mediante
as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a conjugação de
esforços das entidades signatárias, visando ao desenvolvimento e a execução de atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ligadas à gestão urbana, tendo em vista a promoção do desenvolvimento econômico, social, tecnológico e ambiental auto-sustentado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação definida na cláusula primeira, poderá constituir-se em:

- I - possibilitar o desenvolvimento de programas, projetos e/ou pesquisas de interesse comum
- II - promover e desenvolver programas, projetos e/ou pesquisas, extensão, treinamento e capacitação de pessoal
- III - prestar serviços de assistência técnica
- IV - possibilitar o intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às duas instituições para atuar nas atividades accordadas
- V - treinar e capacitar profissionais de alto nível, através de programas de formação, reciclagem de pessoal e treinamento de curta duração
- VI - promover eventos e seminários, que contribuam para a promoção e disseminação de conhecimentos
- VII - promover e difundir técnicas avançadas de gestão urbana, através do intercâmbio com outros centros internacionais similares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO

O MUNICÍPIO, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Serviços Urbanos e do Planejamento e o GTU-INTERNATIONAL, em conjunto, elaborarão Proposta ou Plano de Trabalho específico para cada atividade conjunta a ser desenvolvida, no qual serão definidos os seguintes aspectos:

- I - objetivos a perseguir
- II - responsabilidades das partes para cada uma das fases do plano
- III - recursos necessários, fundos disponíveis e fontes de financiamento
- IV - metodologia de execução do plano
- V - cronograma de execução do plano detalhado por fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VI - transferência dos resultados à comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

A execução de qualquer Plano ou Proposta de Trabalho, dar-se-á após a aprovação pelas partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste Convênio serão providenciados pelos participes, através de Planos de Trabalho que serão oficializados por Termos Aditivos ao presente Convênio.

Os participes poderão recorrer, sob sua exclusiva responsabilidade financeira, à assistência de organismos governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROMISSOS ENTRE AS PARTES

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, só poderá ser feita com a anuênciia de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será por prazo indeterminado, podendo ser modificado através da assinatura de Termo Aditivo ou rescindido, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de rescisão do Convênio, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, serem concluídas mediante acordos específicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões porventuras oriundas deste Instrumento serão dirimidas no foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim justas e conveniadas, firmam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, ____ de
de 1993.

MUNICÍPIO
EMÍDIO PIANARO JUNIOR
Prefeito Municipal

GTU-INTERNATIONAL
RAMIRO WAHRHAFTIG
Vice-Presidente - Cons. Deliberativo

JURIDES CALDART
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Serviços Urbanos

CESAR AUGUSTO DE CAMPOS
Diretor Executivo

RODOLPHO HUMBERTO RAMINA
Secretário Municipal de Planejamento

TESTEMUNHAS